



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE UMA SOLUÇÃO WEB/MOBILE, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Contrato n° 007/2022  
Processo Administrativo n° 765/2022  
Pregão Presencial n° 006/2022

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público interno, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Cariacica, com sede à Rodovia BR 262, km 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica/ES, e anexo na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial, Rio Branco, Cariacica/ES, CEP: 29147-600, inscrita no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, neste ato representada por seu Presidente o Sr. KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 017.089.517-33, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Getúlio Vargas, 35 – Sala 906, Edif. Jusmar – Centro, Vitória – ES, CEP: 29.010-925, representada neste ato pelo sr. MARCOS PONTES DE AQUINO, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 985.971.757-53 e portador da Carteira de Identidade sob o nº. 837.105/SPTC-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE UMA SOLUÇÃO WEB/MOBILE, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do Pregão Presencial nº 006/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 765/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica  
1  
  
1



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATO N° 007/2022

PROCESSO N° 765/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços em tecnologia da informação para promover a transparência ativa e passiva da Câmara Municipal de Cariacica, através da implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de uma Solução Web/Mobile, mediante a execução das atividades conforme as condições, especificações, quantidades e características estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 O SERVIÇO ora contratado será prestado mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma "ordem de serviço".

2.2 Recebida a ordem de serviço a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos de início e conclusão ali definidos.

2.3 A prestação do serviço deverá ser feita nos seguintes endereços:

- Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial, Rio Branco, Cariacica/ES, CEP: 29147-600

- Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, Campo Grande - Cariacica/ES - Estado do Espírito Santo

2.4. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço proposto e aceito pela Câmara obedecendo rigorosamente as especificações detalhadas por ocasião da licitação.

2.5. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

2.6 Imediatamente após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela Câmara. O prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantado e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço.

2.7. Depois de implantado a solução integrada e convertido os dados, a empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial da nova solução aos usuários e técnicos da Câmara, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital, e, o funcionamento pleno para todas as áreas licitadas.

2.8. Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, a Câmara poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.8. O prazo da prestação do serviço admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de prestação do serviço;

b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;

c) Impedimento de acesso ao local da prestação por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;



- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 2.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, fixando prazo para regularização.
- 2.10. O recebimento definitivo será feito na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas do serviço contratado.
- 2.10.1. O recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades e sanções previstas neste termo contratual.
- 2.11. O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do serviço, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39.39 Serviços de Comunicação em Geral**

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 193.100,00** (cento e noventa e três mil e cem reais).

4.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros, divididos conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	SERVIÇO	U-NID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE FERRAMENTAS WEB/MOBILE INTEGRADAS</b>				
1.1	<b>Portal Oficial do Legislativo</b>				
1.1.1	Implantação do Portal	Unid.	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
1.1.2	Treinamento na Operação do Portal	Turma	03	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
1.1.3	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem Mensal do Software	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
1.2	<b>Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo</b>				
1.2.1	Implantação do Software	Unid.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1.2.2	Treinamento na Operação do Software	Turma	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
1.2.3	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem Mensal do Software	Mês	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
1.3	<b>Software para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados</b>				
1.3.1	Implantação do Software	Unid.	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1.3.2	Treinamento na Operação do Software	Turma	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATO N° 007/2022

PROCESSO N° 765/2022

1.3.3	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem Mensal do Software	Mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
<b>1.4 Aplicativo Mobile para o Legislativo</b>					
1.4.1	Implantação do Aplicativo	Unid.	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
1.4.3	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem Mensal do Aplicativo	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
<b>2 SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>					
2.1	Fornecimento e suporte técnico de Certificados Digitais A3 eCPF	Unid.	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
2.2	Fornecimento e suporte técnico de Certificados Digitais A3 eCNPJ	Unid.	05	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
2.3	Fornecimento e suporte técnico de Certificados Digitais A3 eCPF	Unid.	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
2.4	Fornecimento e suporte técnico de Certificados Digitais A3 eCNPJ	Unid.	05	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
2.5	Mapeamento e Configuração Processos	Unid.	10	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
2.6	Compilação de Atos Normativos	Unid.	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 193.100,00</b>					

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento mensal será feito em favor por meio de depósito bancário em conta corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas para a contratação, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designados pela CMC- ES, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

5.1.1 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Federal;
- d) Fazenda Estadual;
- e) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cariacica.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2. Não será admitida a antecipação de pagamento.

5.3. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

5.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;

Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATO N° 007/2022

PROCESSO N° 765/2022

b) não entrega do objeto nas condições estabelecidas;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.7. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

ROD. BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, CAMPO GRANDE, - CARIACICA/ES  
CNPJ N°. 27.469.873/0001-02

I.E.: ISENTO.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8666/93.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1.. Será permitida o reajuste do contrato, visando a sua adequação aos novos preços de mercado desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

7.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.

8.2. O objeto do contrato somente poderá ser parcialmente subcontratado mediante expressa autorização da fiscalização do Contrato.

8.2.1. Quando autorizada a subcontratação, obrigar-se-á a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a

Karla Aurelio Vieira do Couto

Presidente

Câmara Municipal de Cariacica



cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

8.2.2. Caso seja autorizada a subcontratação pela Administração Municipal a subcontratada deverá possuir a regularidade fiscal exigida na licitação que antecedeu à presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. Além daquelas já delineadas neste termo e no de termo de referência da licitação que o antecedeu, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

9.1.1. AO CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

9.1.2. À CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Cuidar de que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;
- d) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- e) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a entrega dos produtos;
- f) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários na prestação dos serviços;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a prestação dos serviços.
- h) Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- i) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica 6





10.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará à contratada a aplicação de sanções, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

10.2. As condutas e as respectivas sanções a que está passível a contratada são as seguintes:

a) Descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: **Advertência**;

b) Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

**Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

c) Descumprimento do Objeto:

**Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Vencido o prazo da advertência a contratada permanecer inadimplente: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;

e) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração:

**Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;

f) Alteração da quantidade ou qualidade na prestação dos serviços, Retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas:

**Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

g) Utilizar na prestação dos serviços material falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado:

**Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;

h) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, apresentar documentação ou declaração falsa; Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados:

**Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.3. Na hipótese da aplicação de sanção fica assegurado à Contratada o direito à ampla defesa.

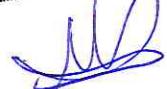
10.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

10.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

10.3.4. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente 7  
Câmara Municipal de Cariacica





10.3.5. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

10.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

10.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

10.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

10.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

10.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

10.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PRAZOS

11.1 O presente contrato terá sua vigência desde a data do seu extrato publicado no diário oficial com termo final em 12 meses.

11.2. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 007/2022

PROCESSO Nº 765/2022

h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

12.4. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13.2. A aceitação será certificada pela equipe do órgão.

13.3. Será também de responsabilidade da equipe acima referida, o acompanhamento, a análise e parecer quanto à documentação técnica habilitatória, teste dos softwares e emissão de laudo de conformidade do objeto.

13.4. A fiscalização exercida pelo município NÃO EXIME em nada a responsabilidade da empresa contratada das exigências citadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste o Sr. **MARCOS PONTES DE AQUINO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado à Av. Estudante José Julio de Souza, nº. 1.000. apto. 603, Praia de Itaparica – Vila Velha, ES – Cep.: 29.102-010, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 985.971.757-53 e portador da Carteira de Identidade sob o nº. 837.105/SPTC-ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste termo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cariacica-ES, 21 de junho de 2022.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica  
CONTRATANTE

9



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 007/2022

PROCESSO Nº 765/2022



**MARCOS PONTES DE AQUINO**  
**EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica